

PROJETO DE LEI Nº 03/2026.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Articulação Política e Social do Município de Ribeirão/PE, define sua estrutura organizacional, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Ribeirão/PE, a Secretaria Municipal de Articulação Política e Social, órgão integrante da Administração Direta, com a finalidade de promover a integração entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os órgãos governamentais, as entidades da sociedade civil organizada e a população em geral.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Articulação Política e Social tem como objetivo principal promover a integração entre os órgãos da administração municipal, assegurando eficiência, transparência e alinhamento estratégico das ações governamentais.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Articulação Política e Social:

I – coordenar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais entes federativos;

II – promover a interlocução entre o Governo Municipal, a Câmara de Vereadores, órgãos públicos, entidades representativas e organizações da sociedade civil;

III – acompanhar projetos, programas e ações de interesse do Município junto aos Governos Estadual e Federal;

IV – apoiar a captação de recursos, celebração de convênios, parcerias e instrumentos de cooperação institucional;

V – coordenar ações voltadas à participação popular e ao fortalecimento do diálogo entre a Administração Pública e a sociedade;

VI – receber, encaminhar e acompanhar demandas apresentadas por lideranças comunitárias, associações, sindicatos e demais entidades representativas;

VII – promover a articulação das políticas públicas intersetoriais entre os órgãos da Administração Municipal;

VIII – desenvolver estratégias de integração social voltadas ao fortalecimento da cidadania e da participação comunitária;

IX – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Articulação Política e Social terá a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário Municipal - CCI;
- II – Secretário Adjunto - CCII;
- III – 03 Assessores administrativos - CCIV

Art. 5º Os cargos necessários ao funcionamento da Secretaria serão definidos por Legislação específica vigente que trata de pessoal no Município.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Articulação Política e Social funcionará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º O funcionamento interno será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 08 de maio de 2026.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

JUSTIFICATIVA

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,
EXMOS SRS. VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei visa a criação da Secretaria Municipal de Articulação Política e Social no Município de Ribeirão/PE, com o propósito de fortalecer a governança pública, melhorar a articulação institucional e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas.


A crescente complexidade da administração pública exige mecanismos mais eficazes de coordenação entre os diversos órgãos municipais. Nesse contexto, a Secretaria de Articulação Política e Social desempenhará papel estratégico ao centralizar a articulação política, o acompanhamento de metas e a integração das ações governamentais.

Além disso, a criação da Secretaria permitirá maior transparência na gestão, melhoria na comunicação institucional e fortalecimento das relações entre o Poder Executivo, o Legislativo e a sociedade civil.

A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência e ao planejamento estratégico, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ribeirão, 08 de maio de 2026.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita